LEI Nº 860/99

SÚMULA:"ISENTA DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL QUEM PERCEBA ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS OU SE ENCONTRE DESEMPREGADO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal quem perceba até 02 (dois) salários mínimos ou se encontre desempregado, tais situações devidamente comprovadas.

§ Único) A isenção acima restringe-se aos concursos públicos desenvolvidos e realizados pela Administração Municipal ou, quando licitados, por esta suportados todos os custos.

ARTIGO 2º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 28/05/99